

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 030 DE 6 DE MAIO DE 2020-PMCV

DECRETO Nº 030 DE 6 DE MAIO DE 2020-PMCV

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CUJO OBJETO SEJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL DE LANCHA/MOTOR E VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO, Prefeito de Careiro da Várzea - AM, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso XVII do artigo 67º da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (CoVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que no dia 14 de abril de 2020, o Governador do Estado do Amazonas promulgou o Decreto nº 42185 DE 14/04/2020, por meio do qual prorrogou a suspensão das atividades elencadas no artigo 1º do Decreto nº 42.145, de 31 de março de 2020, e dá outras providências, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, que a suspensão das atividades escolares é medida necessária para contenção e disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO o art. 58, I c/c art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, que permite a alteração/suspensão unilateral dos contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos por 90 (noventa dias) a partir de 16 de março de 2020, todos os contratos administrativos cujo objeto seja prestação de serviço de aluguel de lancha/motor e veículos automotores.

Parágrafo Único. A suspensão não abrange os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade como Saúde, Assistência Social, Coleta de Lixo e Segurança Pública.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 16 de março de 2020.

Notifiquem-se as empresas contratadas.

Publique-se.

Careiro da Várzea, 6 de maio de 2020.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Jorge Brandão de Lima
Código Identificador: TGOVIKGT1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONTRATO Nº 06/2019

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo.

DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2020.

CONTRATANTES: O Município de Eirunepé/AM, através da Prefeitura Municipal e a empresa Elfa Comércio e Serviços Ltda (CNPJ: 03.131.906/0001-33).

OBJETO: Construção de Praças Públicas com Quiosque no Município de Eirunepé.

PRAZO ADITIVADO: 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 24 de março de 2020 e encerrando-se em 20 de setembro de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 003/2019 – CML/EIRUNEPÉ/AM.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO, 20 de março de 2020.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR

Prefeito de Eirunepé

* Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 20 de março de 2020, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
DIOMAR SILVA MATOS
Código Identificador: D546IJQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
LEI Nº 002/2020, DE 6 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE sobre a criação de infração administrativa a ser aplicada a pessoas físicas e jurídicas que infrinjam as medidas regulamentares impostas pelo Município para prevenção e combate à disseminação do Covid-19.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Eirunepé Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída infração administrativa para pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem as determinações emanadas do Poder Executivo Municipal, através de norma regulamentar (Decreto) expedido para limitar a circulação de pessoas e comércio de bens e serviços, durante a vigência do estado de calamidade pública declarado em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), nos seguintes termos:

- aqueles que, inseridos, de maneira formal, por ato da Secretaria Municipal de Saúde de Eirunepé/AM ou outra autoridade competente, em isolamento ou quarentena, violarem os termos estabelecidos pelas autoridades sanitárias;
- aqueles que promovam, incentivem ou participem de atos de aglomeração de pessoas em prédios, edifícios ou equipamentos públicos municipais ou em eventos e festividades de natureza privada, em contrariedade às medidas de controle da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) prescritas pelas autoridades sanitárias; e
- aqueles que violem a suspensão e as restrições eventualmente impostas de atendimento e funcionamento ao público de estabelecimentos comerciais ou de autônomos, conforme restrições estabelecidas pela autoridade competente.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – Pessoa física:

a. multa de 1/10 do salário-mínimo a 1 (um) salário-mínimo vigente, majorando gradativamente em caso de reincidência;

II – Pessoa jurídica:

§ 1º as multas referidas no Inciso II, obedecerão aos seguintes patamares;

a. MEI de 1/10 (um décimo) a 1 (um) salário mínimo.

b. ME de ½ (meio) a 3 (três) salários mínimos;

c. Pequenas Empresas de 2 (dois) a 4 (quatro) salários mínimos.

§ 2º multa e suspensão da atividade comercial, até o fim da pandemia, em caso de três ou mais reincidências; e

Art. 3º. A infração administrativa será aplicada mediante autuação do infrator, por autoridade sanitária, por servidor da Secretaria Municipal de Saúde em acompanhamento daqueles em regime de isolamento domiciliar ou pela Guarda Municipal durante atividade fiscalizatória das normas regulamentares em vigor.

Parágrafo único. A cada novo Decreto expedido o Poder Executivo deverá dar amplo conhecimento à população das medidas restritivas em vigor, tais como modalidade de isolamento, normas para o funcionamento do comércio,

bem como das punições administrativas e criminais a que estão sujeitos os infratores.

Art. 4º. A autuação deverá ser realizada mediante auto, escrito e lavrado no momento do flagrante, a ser feito em duas vias, devendo uma seguir com a autoridade competente e outra entregue ao infrator.

Parágrafo único. Após a lavratura, os autos de infração deverão ser encaminhados à Secretaria de Finanças do Município, onde aguardarão pelo prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de impugnação pelo infrator.

Art. 5º. Caso apresente impugnação, o procedimento seguirá para apreciação da autoridade responsável pela lavratura da multa, que elaborará as razões pela manutenção da multa e seguimento para cobrança ou conhecerá dos argumentos elencados deliberando pelo seu cancelamento.

§1º. Da decisão quanto a impugnação, caberá recurso ao Secretário de Finanças, no prazo de 5 (cinco) dias, após ciência da decisão elaborada pela autoridade competente.

§2º. O Secretário de Finanças, tendo conhecimento do recurso apresentado, poderá manter a sanção aplicada, caso em que notificará o infrator para seu pagamento, ou cancelar a imposição da sanção, caso em que deverá fazer fundamentadamente.

§3º. Encerrado o julgamento do recurso, a decisão administrativa se tornará definitiva, seguindo ao processo de pagamento ou cumprimento das sanções.

Art. 6º. Encerrado o procedimento acima, o infrator deverá recolher o valor da multa ou cumprir eventual obrigação de fazer imposta.

Art. 7º. Após o decurso do prazo para impugnação, caso não apresente justificativa, ou havendo decisão definitiva de recurso administrativo nos termos do artigo acima, será expedido Documento de Arrecadação Municipal, com vencimento em 30 (trinta) dias, para o recolhimento da multa, o qual deverá ser encaminhado ao infrator para recolhimento da referida multa.

§1º. Caso não efetuado o pagamento, a multa deverá ser inscrita na dívida ativa do Município e encaminhada para protesto extrajudicial no Cartório Extrajudicial do Município.

§2º. Em caso de pessoa física, o infrator restará impedido de usufruir de programas assistenciais ou sociais instituídos pelo Município, enquanto não honrar o pagamento da sanção.

§3º. Em caso de pessoa jurídica, o infrator estará impedido de participar de procedimentos licitatórios no âmbito do Município de Eirunepé /AM, enquanto não honrar o pagamento da sanção administrativa.

§4º. Deve a Secretaria Municipal de Finanças, encaminhar os dados cadastrais do infrator pessoa física ou jurídica para a anotação das restrições pelos órgãos competentes.

Art. 8º. Caso seja adotado no decreto, isolamento compulsório diverso do domiciliar, fica o prefeito municipal autorizado a alugar local adequado para hospedar as pessoas isoladas.

Art. 9º. O executivo municipal, deverá providenciar, segurança, alimentação, e vigilância permanente enquanto durar o isolamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Eirunepé, Estado do Amazonas, 6 de maio de 2020.

RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ

Prefeito em Exercício

Publicado por:
DIOMAR SILVA MATOS
Código Identificador: DDY6K58XE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 019/2020

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e a classificação da Doença pelo novo Coronavírus 2019 (COVID-19) como pandemia, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde, o que significa que o vírus está circulando em todos os continentes do mundo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 126/2020, que estabelece situação de emergência em saúde pública no município de Eirunepé (AM) em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a rede municipal de saúde deve implementar planos de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para prevenir a infecção e ao mesmo tempo para receber eventualmente os casos graves da doença, necessitando realizar a compra de embarcações tipo canoa de alumínio para ações de combate ao Covid-19 na zona rural, em caráter emergencial, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso IV, dispõe que é dispensável a licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (...)”, assim como no art. 4º da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela empresa ALEGRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 04.571.587/0001-40), atende aos interesses da administração pública;

CONSIDERANDO tudo o que consta na DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2020;

RESOLVE:

I - RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020 que objetiva a AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÕES TIPO CANOA DE ALUMÍNIO COM MOTORES PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, perante empresa ALEGRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 04.571.587/0001-40), com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

II - A despesa objeto deste Termo, no valor global de R\$ 195.800,00 (Cento e noventa e cinco mil e oitocentos reais), deverá ser empenhada à seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Fundos Municipais.

Unidade: 03 – Fundo Municipal de Saúde.

Funcional: 10.122.0023.2.037 – Encargos com o Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte de Recurso: 843 – COVID-19

III - ENCAMINHAR os autos à Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle para tomar as devidas providências, no sentido de empenho e contratação da empresa identificada no item I.

IV - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, EM 06 DE MAIO DE 2020.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR

Prefeito de Eirunepé

Publicado por:
DIOMAR SILVA MATOS
Código Identificador: IZTPUAOTG

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 020/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde e a empresa Alegria Indústria e Comércio Ltda (CNPJ: 04.571.587/0001-40).

OBJETO: Aquisição de Embarcações tipo Canoa de Alumínio com Motores para Ações de Combate ao COVID-19 na Zona Rural do Município de Eirunepé.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 195.800,00 (Cento e noventa e cinco mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 03 – Fundos Municipais. Unidade: 03 – Fundo Municipal de Saúde. Funcional: 10.122.0023.2.037 – Encargos com o Fundo Municipal de Saúde. Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento de Material Permanente. Fonte de Recurso: 843 – COVID-19.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.